



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 10.102

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais terem em seu interior provedores de roupas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que tenham em seu interior provedores de roupas ficam obrigados a disponibilizar provedores adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 10.103

Dispõe sobre os serviços de tosa e banho em animais domésticos de pequeno porte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de tosa e banho em animais domésticos de pequeno porte prestados por estabelecimentos comerciais são regulados pela presente Lei.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos de pequeno porte para os fins da presente Lei os cães e os gatos.

Art. 2º A tosa e o banho somente poderão ser realizados em local que possibilite aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão do serviço.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º O descumprimento às normas estabelecidas pela presente Lei implicará multa no valor de 3.000 (três mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs e no caso de reincidência, esse valor será cobrado em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

**“NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO
DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE”**

LEI Nº 10.104

Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.955, de 21.7.1994, que instituiu o pagamento de meia-entrada para os estudantes do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 4.955, de 21.7.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Técnico Profissionalizante, Ensino Médio Técnico Profissionalizante – Subsequente e Ensino Superior, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Espírito Santo.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 10.105

Permite a aplicação dos recursos decorrentes da Lei nº 8.308, de 12.6.2006, em despesas correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Do total dos recursos transferidos aos municípios, a partir da publicação desta Lei, até o término do exercício financeiro de 2014, em decorrência da Lei nº 8.308, de 12.6.2006, inclusive os respectivos rendimentos financeiros, parcela de até 50% (cinquenta por cento) poderá, excepcionalmente, ser aplicada em despesas correntes, excluídas as despesas de pessoal e encargos e pagamento de dívida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.624		Ministério Público	
CADERNOS		Municipalidades e Outros	28 páginas
Executivo	32 páginas	Câmaras	1
Governo	1 a 6	Prefeituras	1 a 15
Secretarias	6 a 30	Repartições Federais	16
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	17 a 22
Licitações	20 páginas	Ministério Público	22 a 23
Governo	1 a 2	Tribunal de Contas	24 a 27
Secretarias	2 a 11	Defensoria Pública do Estado	27
Assembléia Legislativa	19		
Câmaras	-		
Prefeituras	11 a 18	PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.359	
Comércio & Indústria	18 a 19	Caderno do Judiciário	- páginas
Tribunal de Contas	19	Tribunal de Justiça	-
		TRE	23
		OAB	-
		Justiça Federal	-